

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 11/2021 - PRO-ENS/RET/IFSP

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE IFSP nº 11, de 24 de novembro de 2021

Dispõe sobre os procedimentos para desfazimento dos livros didáticos ociosos, irrecuperáveis ou desatualizados e dos materiais didáticos e de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres provenientes de Programa Nacional do Livro e do Material Didático no âmbito do Instituto Federal de São Paulo (IFSP).

O PRÓ-REITOR DE ENSINO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO-IFSP , usando da competência atribuída pelo art.3º, item "6" e §5º do Título II - Da Administração do IFSP da Portaria IFSP nº 5.212 de 20 de setembro de 2021, que, em seu art.1º, Aprovou o R egimento Geral da Reitoria e dos Câmpus do IFSP, na forma dos anexos, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 23 de setembro de 2021, na Edição 181, Seção 1, e Página 44, retificada, em partes, por intermédio da Portaria IFSP nº5.247,de 23 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 24 de setembro de 2021, na Edição 182,Seção 1, Página 71, e, CONSIDERANDO:

- o disposto nos artigos 205, 206, 208, 211 e 213 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- o disposto na **Lei Federal nº9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que Estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional;
- o disposto na Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, que Instituiu o Código Civil (C.C);
- o disposto nos artigos 2º e 18 da **Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003**, que Instituiu a Política Nacional do Livro;
- o disposto na Resolução FNDE/CD nº 30, de 4 de agosto de 2006, que Dispôs sobre a execução do PNLD;
- o disposto no artigo 9º da **Resolução FNDE/CD nº42, de 28 de agosto de 2012**, que Dispôs sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica;
- -o disposto na **Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014**, que Aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) [2014-2024], e deu outras providências; e
- o disposto no **Decreto nº9.099, de 18 de julho de 2017**, que Dispôs sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático;

RESOLVE:

Art.1º Instruir acerca dos procedimentos para desfazimento dos livros didáticos ociosos, irrecuperáveis ou desatualizados e dos materiais didáticos e de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres provenientes de Programa Nacional do Livro e do Material Didático no âmbito dos câmpus deste IFSP.

Art.2º O desfazimento de materiais didáticos e de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres provenientes de Programa Nacional do Livro e do Material Didático existentes nos câmpus deste Instituto Federal de São Paulo observará o disposto na presente Instrução Normativa.

Art.3º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

- I Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD): programa que tem por objetivo criar um conjunto de ações voltadas para a distribuição de obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa destinados aos alunos e professores das escolas públicas de educação básica do país;
- II Livros didáticos: todos os livros cedidos aos estudantes, para uso individual, e aos professores, durante o ano letivo, e dispõem de um ciclo trienal de atendimento, isto é, que desempenham seu papel, no máximo, por três anos no §2º do art.7º do Decreto Federal nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, nos termos do Decreto e no art.40 da Resolução nº 42 de 28 de agosto de 2012; livros didáticos e

materiais de apoio os quais podem, por seu turno, serem subdivididos e/ou serem caracterizados a partir das seguintes tipologias:

- a. Livros didáticos e materiais de apoio consumíveis: os quais são entregues para utilização dos alunos e professores beneficiários sem a necessidade de que haja sua devolução ao final de cada período letivo (cfr. o que consta na Resolução nº 44, de 13 de novembro de 2013);
- b. Livros didáticos e materiais de apoio reutilizáveis: os quais são adquiridos para utilização no primeiro ano do triênio devendo ser conservados pelo período de três anos, bem como os livros didáticos e materiais de apoio reutilizáveis enviados a título de reposição ou complementação no segundo e terceiro anos, que deverão ser conservados, respectivamente, por dois anos e um ano;
- III Cessão definitiva: procedimento pelo qual os materiais didáticos e de apoio seriados e consumíveis são colocados à disposição dos estudantes na forma de cessão definitiva, condição em que os estudantes não disporão da obrigação de devolvê-los ao final de cada ano letivo;
- IV Cessão temporária: procedimento pelo qual os materiais didáticos e de apoio reutilizáveis serão repassados à comunidade acadêmica no decorrer do ano letivo na forma de temporária, condição essa em que a comunidade acadêmica deverá dispor da obrigação de devolvê-los ao final de cada ano letivo;
- V Descarte: procedimento que compreende a doação de livros, sem encargos, após três anos de efetivo uso, aos estudantes, a outras instituições ou às cooperativas de reciclagem;
- VI Irrecuperáveis: engloba todos os livros que não puderem ser utilizados para os fins a que se destinam em decorrência da perda de suas características ou em razão de inviabilidade econômica de sua recuperação, apresentando uma ou mais das seguintes características:
 - a) ser um livro consumível já utilizado;
 - b) estar rasgado e/ou recortado;
 - c) apresentar páginas soltas, sem que haja condições de reparo (s);
 - d) estar molhado e/ou mofado;
 - e) apresentar contaminação por traças e/ou dejetos animais;
- VII Desatualizados: engloba todo material didático e/ou de apoio cujos dados não estão atualizados, que não acompanham a evolução de sua área de especialização ou que disponham de informações defasadas e/ou desacordo com/desconformidade às normas vigentes;
- VIII Ociosos: compreendem livros em bom estado ou em boas condições de uso, todavia, os quais não serão mais são utilizados pelos câmpus por não contemplarem a proposta pedagógica ou por outro (s) motivo (s).
- IX Inservível: todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado devido à sua exposição a agentes contaminantes, tais como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares;

Parágrafo único. É encargo dos câmpus manter e conservar o material sob sua guarda até o término do ciclo do triênio.

Art.4º Para fins de desfazimento, são considerados como materiais didáticos e/ou de apoio:

§1º livro: publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento; e

§2º documentos equiparados à livros:

- I fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
- II materiais avulsos relacionados com livro, impressos em papel ou em material similar;
- III roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
- IV álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- V atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
- VI textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
- VII livros produzidos por meio digital, magnético ou ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual:
- VIII livros impressos no Sistema Braille.
- IX fitas VHS, disquetes, CDs, DVDs, *softwares*, livros, revistas e periódicos, recebidos como material de didático e/ou de apoio.
- Art.5º O desfazimento dos materiais cedidos pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático ocorrerá ao final do ciclo, devendo serem observadas as seguintes finalidades, sempre que possível, na ordem que seguem apresentadas:
 - I utilização como apoio pedagógico;
 - II doação aos estudantes, sem encargo, como instrumento de pesquisa e suporte de ensino;
 - III doação às escolas das redes municipais, estaduais ou federais, autarquias, fundações ou outras entidades que prestem atendimento educacional, sem fins lucrativos;

IV - descarte, por intermédio de doação às cooperativas de reciclagem.

Art.6º O processo de desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio far-se-á mediante os seguintes procedimentos:

- I pela realização de levantamento dos materiais didáticos e/ou de apoio, identificados e considerados irrecuperáveis, desatualizados e inservíveis por parte da Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE);
- II pelo preenchimento do Anexo I que integra esta Instrução Normativa; e
- III pelo encaminhamento do Anexo I a que se refere o item "b" deste art.6º para o Diretor-Geral do câmpus, com vistas à análise e providências.

Art.7º Fica vedada a percepção de qualquer vantagem ou o recebimento de valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos materiais objeto desta Instrução Normativa.

Art.8º Os casos omissos ou excepcionais deverão ser analisados por cada Diretoria-Geral dos câmpus deste IFSP.

Art.9º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

ANEXO I - MODELO - RELAÇÃO DE DESFAZIMENTO

CÂMPUS:			
MATERIAL ACUMULAI	OO NO:		
ENDEREÇO:			
CIDADE:		CEP:	
FONE: ()			
E-MAIL:			
	RELAÇÃO DE DI	ESFAZIMENTO	
ITEM	Especificação do Material	Peso aproximado em kg.	Descrição da Destinação Final do Material Descartado
	Assinatu	ra do(a) Responsá	vel:

Carlos Eduardo Pinto Procópio

Pró-Reitor de Ensino

Documento assinado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente por:

• Carlos Eduardo Pinto Procopio, PRO-REITOR - CD2 - PRO-ENS, em 24/11/2021 13:23:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 259902

Código de Autenticação: 36808e7859



ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 11/2021 - PRO-ENS/RET/IFSP